Município de Vitória da Conquista
Estado da Bahia

MENSAGEM Nº 15 – Projeto de Lei Ordinária 010 - LDO

Vitória da Conquista, 26 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO GOMES
Presidente da Câmara de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus dignos pares, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, artigo 127-A, inciso II, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) ao exercício financeiro de 2020, que estabelece as prioridades para o exercício e as condições para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

O presente projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece que o Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Anual deve apresentar-se com os elementos de despesa identificados por fonte de recursos, de modo a ofertar transparência quanto à origem dos recursos previstos e a sua respectiva aplicação, que é a forma mais atualizada de apresentação dos anexos, reiterada, neste sentido, pelas orientações do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Como balizador fundamental está a Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que estabelece as providências e os anexos destinados a tornar transparente, planejadas e responsabilizadas as ações da gestão pública municipal, a dizer dos anexos de (a) metas fiscais, de (b) riscos fiscais, (c) memória e metodologia de fixação de receita, (d) análise da despesa e da receita do exercício anterior, (e) limitação de empenho, (f) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2018 (g) demonstrativo das metas fiscais, dentre outros.

A crise econômica nacional evidenciada a partir de 2015 tem afetado profundamente as finanças dos municípios. Em Vitória da Conquista, o exercício financeiro-orçamentário de 2019 vem submetendo-se às quedas significativas nas receitas transferidas e arrecadadas de forma direta pelo Município, em decorrência da impactante diminuição da realização de prestações de serviços e da concretização de compras e vendas de imóveis, o que reduz as receitas provenientes do pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias), ITIV (Imposto sobre Transmissão de Bens) e IPVA (Imposto sobre Veículos Automotivos).

Ante o cenário nacional de retração de investimentos e despesas públicas, o atual governo procurará investir na sua infraestrutura a partir de recursos próprios para a pavimentação de ruas e avenidas, muitas das quais envolverá a execução de ações de saneamento básico, e demais ações de urbanização, e, para isto, buscando, inevitavelmente, recursos de transferências voluntárias, a partir da apresentação de projetos técnicos junto aos Ministérios, Secretarias de Estado e organismos outros, para habilitar-se a firmar convênios com a União (Governo Federal) e o Estado. O princípio é a redução das desigualdades sociais e proteção da dignidade, nas formas de viver em nossa cidade.

A Administração Municipal, perante os riscos fiscais para o próximo exercício financeiro-orçamentário, deverá também centrar seu planejamento e esforços no aumento da arrecadação municipal tanto a partir da aprovação de transferências de recursos por meio de convênios com outros entes ou organismos quanto pelo incremento da arrecadação dos tributos de competência municipal, a dizer da prioridade em melhorar as estratégias de cobrança da dívida ativa, ou mesmo da intensificação da fiscalização decorrente do Poder de Polícia Administrativa.

A alteração da legislação tributária é, por certo, um fator decisivo para a modernização e incremento das receitas tributárias. A intensificação da fiscalização irá decididamente provocar um incremento no recebimento dos tributos como também de multas administrativas, dando uma nova feição à relação entre cidadão e Fazenda Pública Municipal. Afinal, é ao Estado que cabe realizar a justiça distributiva, enfim, as ações mais determinantes para a promoção da igualdade.

Considerando a necessidade de aprimoramento da gestão, como saída para enfrentamento da crise atual, estaremos dando também seguimento aos planos estratégicos para o município como o PDDU, (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano), Plano de Mobilidade Urbana, Plano de Saneamento. Para planejarmos estrategicamente a cidade que queremos para o futuro.

Nunca é pouco ressaltar que todos os esforços no sentido de o Município de Vitória da Conquista manter a execução orçamentária em níveis satisfatórios às necessidades da população dependerão do compromisso suprapartidário do Executivo e do Legislativo naquilo de que dependa para a melhoria da arrecadação e para a eficácia do Orçamento votado. A necessária observação do equilíbrio entre receitas e despesas garantindo o adequado funcionamento da maquina pública depende da harmoniosa articulação no planejamento das ações entre os poderes legislativo e executivo. A apreciação deste PLDO é apenas o ponto de partida.

Diante do exposto é que esperamos de Vossa Excelência, vereadores e vereadoras que, após a apreciação deste Projeto de Lei, feitas as participações e os diálogos pertinentes – para o que fica a inteira disposição a equipe das Secretarias competentes – seja alcançada a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal

Município de Vitória da Conquista
Estado da Bahia

MENSAGEM Nº 15 – Projeto de Lei Ordinária 010 - LDO

Vitória da Conquista, 26 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO GOMES
Presidente da Câmara de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus dignos pares, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, artigo 127-A, inciso II, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) ao exercício financeiro de 2020, que estabelece as prioridades para o exercício e as condições para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

O presente projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece que o Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Anual deve apresentar-se com os elementos de despesa identificados por fonte de recursos, de modo a ofertar transparência quanto à origem dos recursos previstos e a sua respectiva aplicação, que é a forma mais atualizada de apresentação dos anexos, reiterada, neste sentido, pelas orientações do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Como balizador fundamental está a Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que estabelece as providências e os anexos destinados a tornar transparente, planejadas e responsabilizadas as ações da gestão pública municipal, a dizer dos anexos de (a) metas fiscais, de (b) riscos fiscais, (c) memória e metodologia de fixação de receita, (d) análise da despesa e da receita do exercício anterior, (e) limitação de empenho, (f) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2018 (g) demonstrativo das metas fiscais, dentre outros.

A crise econômica nacional evidenciada a partir de 2015 tem afetado profundamente as finanças dos municípios. Em Vitória da Conquista, o exercício financeiro-orçamentário de 2019 vem submetendo-se às quedas significativas nas receitas transferidas e arrecadadas de forma direta pelo Município, em decorrência da impactante diminuição da realização de prestações de serviços e da concretização de compras e vendas de imóveis, o que reduz as receitas provenientes do pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias), ITIV (Imposto sobre Transmissão de Bens) e IPVA (Imposto sobre Veículos Automotivos).

Ante o cenário nacional de retração de investimentos e despesas públicas, o atual governo procurará investir na sua infraestrutura a partir de recursos próprios para a pavimentação de ruas e avenidas, muitas das quais envolverá a execução de ações de saneamento básico, e demais ações de urbanização, e, para isto, buscando, inevitavelmente, recursos de transferências voluntárias, a partir da apresentação de projetos técnicos junto aos Ministérios, Secretarias de Estado e organismos outros, para habilitar-se a firmar convênios com a União (Governo Federal) e o Estado. O princípio é a redução das desigualdades sociais e proteção da dignidade, nas formas de viver em nossa cidade.

A Administração Municipal, perante os riscos fiscais para o próximo exercício financeiro-orçamentário, deverá também centrar seu planejamento e esforços no aumento da arrecadação municipal tanto a partir da aprovação de transferências de recursos por meio de convênios com outros entes ou organismos quanto pelo incremento da arrecadação dos tributos de competência municipal, a dizer da prioridade em melhorar as estratégias de cobrança da dívida ativa, ou mesmo da intensificação da fiscalização decorrente do Poder de Polícia Administrativa.

A alteração da legislação tributária é, por certo, um fator decisivo para a modernização e incremento das receitas tributárias. A intensificação da fiscalização irá decididamente provocar um incremento no recebimento dos tributos como também de multas administrativas, dando uma nova feição à relação entre cidadão e Fazenda Pública Municipal. Afinal, é ao Estado que cabe realizar a justiça distributiva, enfim, as ações mais determinantes para a promoção da igualdade.

Considerando a necessidade de aprimoramento da gestão, como saída para enfrentamento da crise atual, estaremos dando também seguimento aos planos estratégicos para o município como o PDDU, (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano), Plano de Mobilidade Urbana, Plano de Saneamento. Para planejarmos estrategicamente a cidade que queremos para o futuro.

Nunca é pouco ressaltar que todos os esforços no sentido de o Município de Vitória da Conquista manter a execução orçamentária em níveis satisfatórios às necessidades da população dependerão do compromisso suprapartidário do Executivo e do Legislativo naquilo de que dependa para a melhoria da arrecadação e para a eficácia do Orçamento votado. A necessária observação do equilíbrio entre receitas e despesas garantindo o adequado funcionamento da maquina pública depende da harmoniosa articulação no planejamento das ações entre os poderes legislativo e executivo. A apreciação deste PLDO é apenas o ponto de partida.

Diante do exposto é que esperamos de Vossa Excelência, vereadores e vereadoras que, após a apreciação deste Projeto de Lei, feitas as participações e os diálogos pertinentes – para o que fica a inteira disposição a equipe das Secretarias competentes – seja alcançada a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal

Município de Vitória da Conquista
Estado da Bahia

MENSAGEM Nº 15 – Projeto de Lei Ordinária 010 - LDO

Vitória da Conquista, 26 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO GOMES
Presidente da Câmara de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus dignos pares, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, artigo 127-A, inciso II, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) ao exercício financeiro de 2020, que estabelece as prioridades para o exercício e as condições para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

O presente projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece que o Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Anual deve apresentar-se com os elementos de despesa identificados por fonte de recursos, de modo a ofertar transparência quanto à origem dos recursos previstos e a sua respectiva aplicação, que é a forma mais atualizada de apresentação dos anexos, reiterada, neste sentido, pelas orientações do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Como balizador fundamental está a Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que estabelece as providências e os anexos destinados a tornar transparente, planejadas e responsabilizadas as ações da gestão pública municipal, a dizer dos anexos de (a) metas fiscais, de (b) riscos fiscais, (c) memória e metodologia de fixação de receita, (d) análise da despesa e da receita do exercício anterior, (e) limitação de empenho, (f) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2018 (g) demonstrativo das metas fiscais, dentre outros.

A crise econômica nacional evidenciada a partir de 2015 tem afetado profundamente as finanças dos municípios. Em Vitória da Conquista, o exercício financeiro-orçamentário de 2019 vem submetendo-se às quedas significativas nas receitas transferidas e arrecadadas de forma direta pelo Município, em decorrência da impactante diminuição da realização de prestações de serviços e da concretização de compras e vendas de imóveis, o que reduz as receitas provenientes do pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias), ITIV (Imposto sobre Transmissão de Bens) e IPVA (Imposto sobre Veículos Automotivos).

Ante o cenário nacional de retração de investimentos e despesas públicas, o atual governo procurará investir na sua infraestrutura a partir de recursos próprios para a pavimentação de ruas e avenidas, muitas das quais envolverá a execução de ações de saneamento básico, e demais ações de urbanização, e, para isto, buscando, inevitavelmente, recursos de transferências voluntárias, a partir da apresentação de projetos técnicos junto aos Ministérios, Secretarias de Estado e organismos outros, para habilitar-se a firmar convênios com a União (Governo Federal) e o Estado. O princípio é a redução das desigualdades sociais e proteção da dignidade, nas formas de viver em nossa cidade.

A Administração Municipal, perante os riscos fiscais para o próximo exercício financeiro-orçamentário, deverá também centrar seu planejamento e esforços no aumento da arrecadação municipal tanto a partir da aprovação de transferências de recursos por meio de convênios com outros entes ou organismos quanto pelo incremento da arrecadação dos tributos de competência municipal, a dizer da prioridade em melhorar as estratégias de cobrança da dívida ativa, ou mesmo da intensificação da fiscalização decorrente do Poder de Polícia Administrativa.

A alteração da legislação tributária é, por certo, um fator decisivo para a modernização e incremento das receitas tributárias. A intensificação da fiscalização irá decididamente provocar um incremento no recebimento dos tributos como também de multas administrativas, dando uma nova feição à relação entre cidadão e Fazenda Pública Municipal. Afinal, é ao Estado que cabe realizar a justiça distributiva, enfim, as ações mais determinantes para a promoção da igualdade.

Considerando a necessidade de aprimoramento da gestão, como saída para enfrentamento da crise atual, estaremos dando também seguimento aos planos estratégicos para o município como o PDDU, (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano), Plano de Mobilidade Urbana, Plano de Saneamento. Para planejarmos estrategicamente a cidade que queremos para o futuro.

Nunca é pouco ressaltar que todos os esforços no sentido de o Município de Vitória da Conquista manter a execução orçamentária em níveis satisfatórios às necessidades da população dependerão do compromisso suprapartidário do Executivo e do Legislativo naquilo de que dependa para a melhoria da arrecadação e para a eficácia do Orçamento votado. A necessária observação do equilíbrio entre receitas e despesas garantindo o adequado funcionamento da maquina pública depende da harmoniosa articulação no planejamento das ações entre os poderes legislativo e executivo. A apreciação deste PLDO é apenas o ponto de partida.

Diante do exposto é que esperamos de Vossa Excelência, vereadores e vereadoras que, após a apreciação deste Projeto de Lei, feitas as participações e os diálogos pertinentes – para o que fica a inteira disposição a equipe das Secretarias competentes – seja alcançada a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 74, inciso I e III, e 127-A, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Lei Orgânica do Município, art. 127, § 2º, as diretrizes orçamentárias do Município de Vitória da Conquista para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - As Metas Fiscais da Administração Pública Municipal;

II - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020;

III - Diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município;

IV - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

V - Disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - Disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - Disposições gerais.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração e alterações do orçamento municipal.

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

a) As despesas com o Serviço da Dívida Municipal;

b) Os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;

c) As despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados à prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2019, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Art. 4º São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo de riscos fiscais desta Lei.

§ 1º A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida, destinada aos passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando o percentual autorizado na Lei Orçamentária para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020 e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Art. 6º Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020:

I - As Despesas Fixas Obrigatórias;

II - As Outras Despesas Fixas;

III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º As prioridades e metas para o exercício de 2020 serão as definidas no Plano Plurianual para o período de 2018/2021.

§ 2º As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado.

§ 3º Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto, na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Art. 7º As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

I - Qualidade Fiscal;

II - Qualidade e inovação da Gestão Pública;

III - Desenvolvimento com Sustentabilidade;

IV - Infraestrutura e Mobilidade;

V - Rede de Serviços Integrados.

Art. 8º A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2020 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

I - Equilíbrio das contas públicas municipais;

II - Transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;

III - Respeito ao princípio orçamentário da programação;

IV - Austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;

V - Obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável,

considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos e os métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

I - Adequação orçamentária;

II - Obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

III - Imputação a sua correta classificação orçamentária.

§1º Para efeito desta Lei, compreende-se como:

I - Adequação orçamentária: a existência de previsão na Lei Orçamentária de dotação adequada, em montante suficiente para acorrer à despesa;

II - Obediência ao Cronograma de Desembolso: a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;

III - Imputação à correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso.

§2º Para efeito do que dispõe o art. 48, inc. VII e §1º, desta Lei , ficam definidas como Unidades Gestoras dos créditos definidos na Lei Orçamentária Anual:

I - A Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, no âmbito do Poder Executivo;

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

II - A Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde;

III - A Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar Federal nº 101/2000, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Art. 19. As dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às atividades-meio da Administração Pública Municipal serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2019 ou no decorrer de 2020.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação de serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto:

I - À melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;

II - Ao combate à evasão e à sonegação fiscal;

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

III - À cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2019.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá, discriminada em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - Despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

II - Precatórios judiciários.

Parágrafo único. Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 26. As transferências de recursos do Município a entidades jurídicas de direito privado ou público, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada no ato da assinatura do instrumento original:

I - De que instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, ressalvado quando comprovada a ausência do fato gerador; e

II - De que existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Art. 27. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais observarão, no que couber, as disposições do Capítulo VII desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I do Capítulo IV desta Lei.

Art. 28. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de agosto, no limite até 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos porcento), referente ao somatório, da estimativa utilizada no Projeto de Lei Orçamentária Anual, das receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único. Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Art. 29. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza, devam integrá-lo.

Art. 30. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - Recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 31. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

SEÇÃO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 32. As parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além da regulamentação municipal que verse sobre a matéria.

Parágrafo único: Os repasses de recursos serão efetivados por meio de termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme determinam as Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentação municipal que verse sobre a matéria.

Art. 33. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de benefício eventual para pagamento de auxílio-funeral, auxílio-natalidade, auxílio-

viagem e auxílio-moradia, dentre outros benefícios eventuais, conforme Lei Municipal nº 1.989, de 21 de agosto de 2014.

Art. 34. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 35. O poder Executivo fica autorizado a repassar recursos a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC por meio de subvenções econômicas conforme artigos 12 e 19 da Lei Federal nº 4.320/1964.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

I - Revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;

II - Adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

III - Revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;

IV - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

V - Aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

VI - Instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas as alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V da Lei Federal nº 4.320/64.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

§ 2º Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 37. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização em 2020, obedecerá à variação do Índice de Preço ao Consumidor Ampliado - IPCA do IBGE.

Art. 39. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 40. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2020, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os

quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos transformados após 31 de agosto de 2020, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida no *caput* deste artigo.

Art. 41. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 42. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 40 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no parágrafo único do mesmo artigo;

II - Houver vacância, após 31 de agosto de 2020, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - For observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 43. Os Projetos de Lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Art. 44. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2019, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no *caput* deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 45. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - Informações Complementares.

§1º A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

§ 3º O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido, será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO II
DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 46. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

I - Classificação Institucional;

II - Classificação Funcional;

III - Classificação por Estrutura Programática;

IV - Classificação por Natureza da Despesa;

V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos.

§ 1° A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2° A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3° A classificação por estrutura programática deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4° A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos de Natureza da Despesa, Modalidades de Aplicação e Elementos da Despesa.

§ 5° A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Lei Orçamentária e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

§ 6º A apropriação da despesa por sua Modalidade de Aplicação poderá ser alterada, durante a execução orçamentária, por Decreto do Poder Executivo, para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 47. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

I - Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal;

II - Classificação Institucional da Receita;

III - Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 48. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção: uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: um instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei Federal nº 4.320/64: "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

VII - Unidade Gestora: a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta como a competência e atribuição para processar a despesa orçada nos seus estágios de Empenho, Liquidação e Pagamento.

§ 1º Na ausência de definição legal específica, as Unidades Orçamentárias serão consideradas as Gestoras dos créditos definidos nos seus Programas de Trabalho.

§ 2º Entende-se como transposição, remanejamento ou transferência de recursos, o instrumento de retificação orçamentária destinado a atender situações decorrentes de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e fontes de recursos.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§ 4º Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999, e suas alterações.

§ 5º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas e atividades ou projetos.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 49. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e desta

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos em nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual será constituída de:

I - Texto de lei;

II - Anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

III - Anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 52. Integrarão a Lei Orçamentária, em anexo específico:

I - Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos;

II - O sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento a que se refere o art. 46;

III - O sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

IV - As dotações globais de cada esfera de Governo, evidenciando os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, segundo o orçamento a que pertencem;

V - O sumário geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, agregados em projetos e atividades;

VI - O sumário geral do Orçamento da Seguridade Social, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades.

Art. 53. A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º Não se consideram para os fins deste artigo, as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.

§ 4º Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 54. Além da observância das prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - Houver compatibilidade com o Plano Plurianual;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - Tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;

IV - Houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

V - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, serão entendidos como:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

I - Projetos em andamento: aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não foram concluídos;

II - Despesas de conservação do patrimônio público: aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aquelas necessárias ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 55. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação de órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 56. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 57. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 58. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Art. 59. Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, além do estabelecido no Título II da Lei Federal nº 4.320/64, o seguinte:

I - Demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - Quadros-resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) Por grupo de despesa;

b) Por modalidade de aplicações;

c) Por função;

d) Por subfunção;

III - As tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 60. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, além da documentação prevista no Título II, seus capítulos e seções pela Lei Federal nº 4.320/64, deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação.

Art. 61. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

III - As emendas a Lei Orçamentária Anual, que resultarem em despesas de caráter continuado, deverão constar o impacto orçamentário e financeiro para os dois anos subsequentes.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

IV - Sejam relacionadas:

a) Com correção de erros ou omissões; ou

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Parágrafo único. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente, e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 62. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 63. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do Projeto de Lei Orçamentária.

§2º No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

SEÇÃO III

DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 64. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

§ 1º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

§ 4º O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, no âmbito do Poder Executivo; à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde; e à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO IV
DAS RETIFICAÇÕES OU ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 65. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 66. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

I - As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa – QDDs;

II - Os Créditos Adicionais;

III - Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Art. 67. A abertura dos créditos adicionais, conforme o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado, mediante prévia autorização legislativa, por Decreto do Prefeito Municipal nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 68. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 69. Respeitando o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

I - Quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

II - Em qualquer hipótese, os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada, conforme previsto no inciso I deste artigo, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 70. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 71. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica, respeitado o disposto no art. 48, §2º, desta Lei.

Art. 72. A apropriação da despesa por sua Modalidade de Aplicação e Elemento de despesa poderão ser alteradas, durante a execução orçamentária, para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 73. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

I - Alteração de QDD;

II - Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;

III - Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;

IV - Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 75. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 76. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Art. 77. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

I - Executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;

II - Utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;

III - Efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;

IV - Realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;

V - Realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 78 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
26 de junho de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4°, § 3°) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	10.000.000,00	Limitação de Empenho e da Movimentação Financeira	10.000.000,00
Crise Econômica Nacional e Mundial	5.000.000,00	Limitação de Empenho e da Movimentação Financeira	5.000.000,00
Discrepância de Projeções	1.000.000,00	Limitação de Empenho e da Movimentação Financeira	1.000.000,00
Epidemias, Enchentes, Secas e Outras Situações de Calamidade	1.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de	500.000,00
SUBTOTAL	**17.500.000,00**	**SUBTOTAL**	**17.500.000,00**
TOTAL	**17.500.000,00**	**TOTAL**	**17.500.000,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Ações de Planejamento Governamental, Emissão: 25/06/2019 , às 07:23:00

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	790.834.092,14	759.200.728,45	2,421	1,072	775.259.536,45	715.176.922,38	2,235	1,036	798.440.697,43	706.620.017,23	2,165	1,017
Receitas Primárias (I)	738.799.757,11	709.247.766,82	2,261	1,002	746.058.558,29	688.239.020,02	2,151	0,997	782.566.537,20	692.571.385,42	2,122	0,997
Despesa Total	790.834.092,14	759.200.728,45	2,421	1,072	775.259.536,45	715.176.922,38	2,235	1,036	798.440.697,43	706.620.017,23	2,165	1,017
Despesas Primárias (II)	766.983.863,51	736.304.508,97	2,348	1,040	750.514.924,25	692.350.017,62	2,164	1,003	772.768.162,27	683.899.823,61	2,095	0,985
Resultado Primário (III) = (I – II)	-28.184.106,40	-27.056.742,14	- 0,086	- 0,038	-4.456.365,96	-4.110.997,60	- 0,013	- 0,006	9.798.374,93	8.671.561,81	0,027	0,012
Resultado Nominal	-33.868.586,44	-32.513.842,98	- 0,104	- 0,046	-10.354.014,00	-9.551.577,91	- 0,030	- 0,014	3.679.565,08	3.256.415,10	0,010	0,005
Dívida Pública Consolidada	241.038.658,55	231.397.112,20	0,738	0,327	250.318.646,90	230.918.951,77	0,722	0,335	259.530.373,11	229.684.380,20	0,704	0,331
Dívida Consolidada Líquida	199.853.605,23	191.859.461,02	0,612	0,271	208.307.412,73	192.163.588,24	0,601	0,278	214.973.249,94	190.251.326,19	0,583	0,274
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Ações de Planejamento Governamental, Emissão: 25/06/2019 , às 07:23:00

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	700.349.046,73	7,001	1,102	642.180.281,91	6,420	1,014	- 58.168.764,82	- 8,31
Receitas Primárias (I)	635.910.511,35	6,357	1,001	633.462.827,01	0,063	1,000	- 2.447.684,34	- 0,38
Despesa Total	700.349.046,73	7,001	1,102	643.473.530,73	6,432	1,016	- 56.875.516,00	- 8,12
Despesas Primárias (II)	675.412.046,73	6,752	1,063	633.537.132,90	6,333	1,001	- 41.874.913,83	- 6,20
Resultado Primário (III) = (I–II)	- 39.501.535,38	- 0,395	- 0,062	42.553.431,79	0,425	0,067	82.054.967,17	- 207,73
Resultado Nominal	- 44.298.002,38	- 0,443	- 0,070	42.014.806,48	0,420	0,066	86.312.808,86	- 194,85
Dívida Pública Consolidada	234.281.908,97	2,342	0,369	231.767.940,91	2,317	0,366	- 2.513.968,06	- 1,07
Dívida Consolidada Líquida	160.503.604,43	1,605	0,253	192.722.859,43	1,927	0,304	32.219.255,00	20,07

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Ações de Planejamento Governamental, Emissão: 25/06/2019 , às 07:23:00

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	598.845.589,12	642.180.281,91	7,24%	815.244.464,07	26,95%	790.834.092,14	-2,99%	775.259.536,45	-1,97%	798.440.697,43	2,99%
Receitas Primárias (I)	583.492.964,58	633.462.827,01	8,56%	767.669.044,96	21,19%	738.799.757,11	-3,76%	746.058.558,29	0,98%	782.566.537,20	4,89%
Despesa Total	612.444.682,89	643.473.530,73	5,07%	815.244.464,07	26,69%	790.834.092,14	-2,99%	775.259.536,45	-1,97%	798.440.697,43	2,99%
Despesas Primárias (II)	595.820.191,15	633.537.132,90	6,33%	792.311.551,93	25,06%	766.983.863,51	-3,20%	750.514.924,25	-2,15%	772.768.162,27	2,97%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-12.327.226,57	42.553.431,79	-445,20%	-24.642.506,97	-157,91%	-28.184.106,40	14,37%	-4.456.365,96	-84,19%	9.798.374,93	-319,87%
Resultado Nominal	-15.090.710,68	42.014.806,48	-378,42%	-30.108.353,16	-171,66%	-33.868.586,44	12,49%	-10.354.014,00	-69,43%	3.679.565,08	-135,54%
Dívida Pública Consolidada	237.610.911,17	231.767.940,91	-2,46%	231.767.940,91	0,00%	241.038.658,55	4,00%	250.318.646,90	3,85%	259.530.373,11	3,68%
Dívida Consolidada Líquida	190.785.002,69	192.722.859,43	1,02%	192.722.859,43	0,00%	199.853.605,23	3,70%	208.307.412,73	4,23%	214.973.249,94	3,20%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	638.968.243,59	666.262.042,48	-4,10%	815.244.464,07	22,36%	759.200.728,45	-6,87%	715.176.922,38	-5,80%	706.620.017,23	-1,20%
Receitas Primárias (I)	622.586.993,21	657.217.683,02	-5,27%	767.669.044,96	16,81%	709.247.766,82	-7,61%	688.239.020,02	-2,96%	692.571.385,42	0,63%
Despesa Total	653.478.476,64	667.603.788,13	-2,12%	815.244.464,07	22,12%	759.200.728,45	-6,87%	715.176.922,38	-5,80%	706.620.017,23	-1,20%
Despesas Primárias (II)	635.740.143,96	657.294.775,38	-3,28%	792.311.551,93	20,54%	736.304.508,97	-7,07%	692.350.017,62	-5,97%	683.899.823,61	-1,22%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-13.153.150,75	44.149.185,48	-129,79%	-24.642.506,97	-155,82%	-27.056.742,14	9,80%	-4.110.997,60	-84,81%	8.671.561,81	-310,94%
Resultado Nominal	-16.101.788,30	43.590.361,72	-136,94%	-30.108.353,16	-169,07%	-32.513.842,98	7,99%	-9.551.577,91	-70,62%	3.256.415,10	-134,09%
Dívida Pública Consolidada	253.530.842,22	240.459.238,69	5,44%	231.767.940,91	-3,61%	231.397.112,20	-0,16%	230.918.951,77	-0,21%	229.684.380,20	-0,53%
Dívida Consolidada Líquida	203.567.597,87	199.949.966,66	1,81%	192.722.859,43	-3,61%	191.859.461,02	-0,45%	192.163.588,24	0,16%	190.251.326,19	-1,00%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Ações de Planejamento Governamental, Emissão: 25/06/2019 , às 07:23:00

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	463.964.534,29	100,00%	384.208.864,07	100,00%	168.188.770,39	100,00%
TOTAL	**463.964.534,29**	**100,00%**	**384.208.864,07**	**100,00%**	**168.188.770,39**	**100,00%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2018**	**%**	**2017**	**%**	**2016**	**%**
Patrimônio	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Ações de Planejamento Governamental, Emissão: 25/06/2019 , às 07:23:00

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	136.700,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	136.700,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	
DESPESAS EXECUTADAS	**2018 (d)**	**2017 (e)**	**2016 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	136.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	136.700,00
Investimentos	0,00	0,00	136.700,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2018 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**2017 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**2016 (i) = (Ic – IIf)**
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Ações de Planejamento Governamental, Emissão: 25/06/2019 , às 07:23:00

MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II + III)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)[2]			

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)[2]			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

O MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Ações de Planejamento Governamental, Emissão: 25/06/2019 , às 07:23:00

NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isenção	População de Baixa Renda	540.000,00	550.000,00	560.000,00	A Renúncia de Receita será compensada com a Fiscalização do IVA (Valor Adicional Anual) dos Produtos (Mercadorias e Serviços) que fazem parte da composição do Índice de Participação dos Municípios no repasse do ICMS
TOTAL			**540.000,00**	**550.000,00**	**560.000,00**	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Ações de Planejamento Governamental, Emissão: 25/06/2019 , às 07:23:00

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	9.620.658,20
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.546.281,21
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.074.376,99
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.074.376,99
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	6.074.376,99

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Ações de Planejamento Governamental, Emissão: 25/06/2019 , às 07:23:00

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS TOTAIS
2020

(LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

DESCRIÇÃO	ARRECADADA 2017
Descrição	Até o Período
10000000000 - RECEITAS CORRENTES	**623.163.825,94**
11000000000 - RECEITAS TRIBUTARIA	**97.185.865,02**
11100000000 - RECEITAS TRIBUTARIA – IMPOSTOS	90.618.474,44
11120200000 - IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	18.762.003,71
11120431000 - IRRF S/ RENDIMENTOS DO TRABALHO (S/ SALÁRIO)	7.953.774,63
11120434000 - IRRF S/ OUTROS RENDIMENTOS (S/ SERVIÇOS DIVERSOS)	691.277,16
11120800000 - ITIV - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	9.204.675,16
11130500000 - ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	54.006.743,78
11200000000 - RECEITAS TRIBUTARIA - TAXAS	6.567.390,58
11211700000 - TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	171.987,32
11212100000 - TAXA DE CONTROLE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	194.080,00
11212500000 - TLL	2.352.040,74
11212600000 - TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	118.797,88
11212900000 - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇAO DE OBRAS	597.012,76
11213600000 - TAXA DE APREENSAO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	17.723,75
11214100000 - TAXA DO SISTEMA DE TRANSITO	443,37
11219900000 - OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	3.081.442,26
11221200000 - EMOLUMENTOS CUSTAS PROC. ADMINISTRATIVOS	384,79
11222800000 - TAXA DE CEMITÉRIO	33.477,71
12000000000 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	**9.205.438,84**
12200000000 - CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	9.205.438,84
12202900000 - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (EC Nº 39/02)	9.205.438,84
13000000000 - RECEITA PATRIMONIAL	**4.232.505,44**
13100000000 - RECEITA PATRIMONIAL - VALORES MOBILIÁRIOS	85,12
13110100000 - ALUGUÉIS DOS MERCADOS MUNICIPAIS	85,12
13200000000 - RECEITA PATRIMONIAL - IMOBILIÁRIAS	4.232.420,32
13250102000 - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINCULADOS - FUNDEB	644.107,98
13250103000 - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINCULADOS - SAÚDE	1.334.193,70
13250105000 - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEP. BANCÁRIO - MDE	590.576,91
13250109000 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS	168.804,95
13250110000 - REC. DE REM. DE DEP. BANCARIOS - TRANSITO	4.710,33
13250199000 - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINCULADOS	458.745,01
13250299000 - REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.031.281,44
17000000000 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**497.473.787,02**
17200000000 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	247.010.667,40
17210102000 - FPM - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	93.153.175,02
17210105000 - ITR - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	80.337,16
17210999000 - AUX. FINAC. P/FOMENTO	324.250,24
17212220000 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	156.294,37
17212250000 - COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI 9.478/97, ART. 50	26.265,48
17212270000 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	992.544,47
17213300000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (REPASSE FUNDO A FUNDO)	134.013.730,38
17213400000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS	5.489.229,54
17213500000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE	11.761.648,30
17213600000 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	306.986,64
17219909000 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	706.205,80
17220000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	114.558.422,64
17220101000 - COTA-PARTE I.C.M.S.	85.784.100,78
17220102000 - COTA-PARTE IPVA	23.125.845,34
17220104000 - COTA - PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÕES - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO	816.061,98
17220113000 - CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO	448.626,52
17223300000 - TRANSF DE RECURSOS DO ESTADO P/ PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	3.375.864,43
17229902000 - TRANSF. ESTADO FUNDO DE ASSIST SOCIAL-FEAS	922.880,00
17229903000 - FCBA FUNDO CULTURA DA BAHIA -LEI 9431	85.043,59
17240000000 - TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	135.848.775,53
17240100000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	100.513.846,60
17240200000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB	35.334.928,93
17600000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	55.921,45
17610000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	55.921,45
17620000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO E ENTIDADES	-
19000000000 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**15.066.229,62**
19100000000 - MULTAS E JUROS DE MORA	5.896.594,27
19113800000 - MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE O IPTU	293.121,64
19114000000 - MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE O ISS	663.660,21
19119900000 - MULTAS E JUROS DE MORA OUTROS TRIBUTOS	50.506,58
19131100000 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.483.501,07
19131300000 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	106.195,49
19139900000 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS (TAXAS)	164.420,67

MUNICÍPIO DE VITORIA DA CONQUISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS TOTAIS
2020

(LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

DESCRIÇÃO	ARRECADADA 2017
19191500000 - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – LEI FEDERAL N° 9.503/97	2.817.198,38
19192600000 - MULTAS PREV. LEG. DIR. DIFUSOS - LEI 8.078/90	267.915,46
19192800000 - MULTAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE	10.952,19
19195400000 - MULTAS-TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO	13.300,00
19196000000 - MULTA POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÃO	25.822,58
19200000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	59.291,24
19220000000 - RESTITUIÇÕES	59.291,24
19300000000 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	8.002.818,57
19311100000 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	6.693.762,00
19311300000 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	315.445,49
19319901000 - RECEITA DA DÍV. ATIVA DE IMPOSTOS	645.935,35
19329900000 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTARIA DE OUTRAS RECEITAS	347.675,73
19900000000 - RECEITAS DIVERSAS	732.176,45
19900200000 - RECEITA DE ONUS DE SUCUMBENCIAS	732.176,45
19909900000 - OUTRAS RECEITAS	375.349,09
19909999000 - OUTRAS RECEITAS	375.349,09
20000000000 - RECEITAS DE CAPITAL	**14.625.716,36**
21000000000 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	**11.120.204,22**
21100000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	11.120.204,22
24000000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**3.505.512,14**
24200000000 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	232.428,00
24210000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	232.428,00
24700000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	3.273.084,14
24710000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.273.084,14
90000000000 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**- 38.946.889,47**
97000000000 - DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**- 38.946.889,47**
97210102000 - DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB- ORIGEM FPM	- 17.087.436,68
97210105000 - DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ORIGEM ITR	- 16.067,27
97213600000 - DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB- ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/96	- 61.397,28
97220101000 - DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ORIGEM ICMS	- 17.156.819,96
97220102000 - DEDUÇÃO DE REC. P/FORMAÇÃO DO FUNDEB - ORIGEM IPVA	- 4.625.168,28
TOTAL DAS RECEITAS	**598.842.652,83**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Ações de Planejamento Governamental, Emissão: 25/06/2019 , às 07:23:00

Nota: A partir do ano de 2018 o Município passou a utilizar a nova estrutura de codificação da classificação por natureza das Receitas Orçamentárias estabelecida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, a qual alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas posteriores atualizações. Essas mudanças no ementário inviabilizaram a comparação direta, linha a linha, do exercício de 2017 com os posteriores.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS TOTAIS
2020

(LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

FONTE	ISP	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ARRECADADA	ORÇADA	PREVISTA		
				2018	2019	2020	2021	2022
		100000000000	**RECEITAS CORRENTES**	**675.842.916,45**	**814.315.672,98**	**787.342.347,68**	**801.049.355,47**	**841.014.934,83**
		110000000000	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**135.951.432,38**	**210.622.921,57**	**160.207.683,01**	**173.424.816,87**	**187.732.364,25**
		111000000000	Impostos	120.362.642,35	183.290.567,40	141.837.564,46	153.539.163,51	166.206.144,50
86	P	111303110000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	9.686.017,63	13.482.988,03	11.414.182,37	12.355.852,41	13.375.210,24
86	P	111303410000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	589.912,66	1.264.861,41	695.163,99	752.515,02	814.597,51
86	P	111801110000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	21.338.080,64	35.344.300,47	25.145.188,98	27.219.667,07	29.465.289,60
86	P	111801120000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	218.455,07	434.180,55	257.431,50	278.669,59	301.659,84
86	P	111801130000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	9.059.728,77	15.228.295,47	10.676.151,99	11.556.934,53	12.510.381,62
86	P	111801140000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.217.920,79	1.993.379,82	1.435.220,39	1.553.626,07	1.681.800,22
86	P	111801410000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	12.733.575,16	14.138.487,29	15.005.480,54	16.243.432,68	17.583.515,88
86	P	111801430000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	786.102,96	1.256.741,98	926.358,27	1.002.782,83	1.085.512,41
86	P	111802310000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	63.496.143,14	90.362.275,54	74.825.029,75	80.998.094,71	87.680.437,52
86	P	111802320000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	666.222,20	4.674.936,82	785.088,57	849.858,37	919.971,69
86	P	111802330000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	457.393,06	3.990.325,53	539.000,44	583.467,98	631.604,09
86	P	111802340000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	113.090,27	1.119.794,49	133.267,67	144.262,25	156.163,88
		112000000000	Taxas	7.734.351,78	11.718.789,44	9.114.303,21	9.866.233,25	10.680.197,48
00	P	112101110010	Taxa de Licença de Localização	2.583.228,29	3.107.067,56	3.044.124,01	3.295.264,24	3.567.123,54
00	P	112101110011	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	176.133,87	248.384,29	207.559,41	224.683,06	243.219,41
00	P	112101110012	Taxa de Licença para Execução de Obra	676.405,88	1.095.327,39	797.089,20	862.849,06	934.034,11
00	P	112101110013	Taxa de Apreensão e Liberação de Animais	14.320,33	17.578,32	16.875,34	18.267,56	19.774,63
00	P	112101110014	Taxa do Sistema de Trânsito	25.707,04	133.994,26	30.293,65	32.792,88	35.498,29
00	P	112101110016	Taxa de Publicidade Comercial	150.470,73	345.482,78	177.317,49	191.946,19	207.781,75
00	P	112101110099	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	3.019.727,79	4.446.159,32	3.558.503,09	3.852.079,60	4.169.876,16
00	P	112101120000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	49.762,94	152.130,84	58.641,57	63.479,50	68.716,56
00	P	112101130000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	638.853,04	976.925,43	752.836,24	814.945,23	882.178,21
00	P	112101140000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	131.367,11	447.726,53	154.805,43	167.576,88	181.401,97
00	P	112104110000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	234.145,01	650.695,86	275.920,81	298.684,28	323.325,73
00	P	112201110000	Taxas pela Prestação de Serviços	34.131,90	87.215,04	40.221,66	43.539,95	47.132,00
00	P	112202110000	Emolumentos e Custas Judiciais	97,85	10.101,82	115,31	124,82	135,12
		120000000000	Contribuições	7.854.438,25	15.613.564,73	9.255.815,34	10.019.420,11	10.846.022,27
00	P	124000110000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.854.438,25	15.613.564,73	9.255.815,34	10.019.420,11	10.846.022,27
		130000000000	**Receita Patrimonial**	**1.714.091,20**	**2.747.036,94**	**2.218.836,38**	**2.395.425,49**	**2.586.259,97**
		132000000000	Valores Mobiliários	1.714.091,20	2.747.036,94	2.019.916,78	2.186.559,91	2.366.951,11
94	F	132100110102	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	107.571,08	178.505,56	126.763,75	137.221,76	148.542,56
94	F	132100110103	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	471.447,14	741.980,71	555.562,03	601.395,90	651.011,06
94	F	132100110104	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - MDE	228.570,61	307.604,66	269.351,84	291.573,36	315.628,16
94	F	132100110107	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNAS	82.945,49	98.591,71	97.744,50	105.808,42	114.537,62
94	F	132100110115	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Trânsito	5.879,11	406.056,97	6.928,05	7.499,62	8.118,33
94	F	132100110199	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	198.027,04	266.027,95	233.358,73	252.610,82	273.451,22
94	F	132100110299	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados	619.650,73	748.269,38	730.207,88	790.450,03	855.662,16
		136000000000	Cessão de Direitos	-	-	198.919,60	208.865,58	219.308,86

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS TOTAIS
2020

(LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

FONTE	ISP	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ARRECADADA	ORÇADA	PREVISTA		
				2018	2019	2020	2021	2022
00	P	136001110000	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	-	-	198.919,60	208.865,58	219.308,86
		160000000000	**Receita de Serviços**	-	-	**25.200.000,00**	-	-
		162000000000	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	25.200.000,00	-	-
00	P	162002100000	Serviços de Transporte	-	-	25.200.000,00	-	-
		170000000000	**Transferências Correntes**	**533.395.213,91**	**585.935.063,57**	**594.080.420,13**	**619.128.783,79**	**644.086.704,12**
		171000000000	Transferências da União e de suas Entidades	288.681.002,91	331.511.411,08	324.411.924,65	335.713.622,81	346.194.725,88
80	P	171801211000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	95.554.590,48	103.328.507,39	108.503.354,36	115.621.598,42	123.206.827,10
81	P	171801511000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	84.228,66	95.805,29	98.631,40	106.731,55	115.496,94
42	P	171802210000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	131.289,62	206.278,48	135.457,34	137.590,55	139.757,36
42	P	171802510000	Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50	30.177,46	82.134,79	31.348,62	31.951,14	32.565,24
42	P	171802610000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	1.461.572,91	1.320.541,98	1.791.514,39	1.983.445,21	2.195.938,21
16	P	171803110000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	136.526.174,55	157.900.162,40	148.491.526,13	154.861.886,47	161.505.538,44
04	P	171805110000	Transferências do Salário-Educação	5.872.920,27	5.947.228,04	6.022.757,84	6.099.246,86	6.176.707,30
15	P	171805210000	Transferências Diretas do FNDE – PDDE	-	6.486,14	-	-	-
15	P	171805310000	Transferências Diretas do FNDE – PNAE	5.186.980,80	5.360.048,14	5.539.073,75	5.724.078,81	5.915.263,04
15	P	171805410000	Transferências Diretas do FNDE – PNATE	1.386.522,56	1.353.006,09	1.366.806,75	1.380.748,18	1.394.831,81
15	P	171805911000	Outras Transferências Diretas do FNDE	92.614,66	1.394.459,63	97.245,39	102.107,66	107.213,05
82	P	171806111000	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	309.292,92	336.393,01	319.997,52	325.487,96	331.072,61
18/19	P	171809110100	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	34.054.562,21	38.910.283,37	36.435.854,36	37.688.233,81	38.983.660,25
24	P	171808110000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	3.493.068,00	-	-	-	-
24	P	171810310000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	316.962,38	5.878.000,00	4.408.500,00	2.939.000,00	1.469.500,00
24	P	171810910000	Outras Transferências de Convênios da União	-	3.290.825,64	6.775.167,75	4.205.406,83	-
29	P	171812110000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	4.180.045,43	6.101.250,69	4.394.689,05	4.506.109,35	4.620.354,54
		172000000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	131.253.213,52	136.193.955,32	146.312.749,11	154.793.006,67	163.778.578,03
84	P	172801111000	Cota-Parte do ICMS	99.452.426,50	100.317.663,78	110.852.880,09	117.034.197,02	123.560.193,12
85	P	172801211000	Cota-Parte do IPVA	25.444.722,10	27.171.377,71	28.826.637,01	30.933.171,41	33.193.642,85
83	P	172801310000	Cota-Parte do IPI - Municípios	825.605,68	945.118,21	897.024,27	923.145,00	950.026,34
16	P	172801410000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	354.018,91	511.800,67	397.369,21	422.470,29	449.156,96
10	P	172801910000	Outras Transferências dos Estados - Transferências do Fundo de Cultura da Bahia - FCBA	304.821,08	115.465,02	121.238,27	127.300,18	133.665,19
14	P	172803110000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	4.096.015,47	6.027.497,93	4.417.529,23	4.512.648,20	4.609.815,28
28	P	172807110000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	725.688,00	1.105.032,00	800.071,02	840.074,57	882.078,30
24	P	172810910000	Outras Transferências de Convênio dos Estados	49.915,78	-	-	-	-
		175000000000	Transferências de Outras Instituições Públicas	113.460.997,48	118.229.697,17	123.355.746,37	128.622.154,32	134.113.400,21
18/19	P	175801110000	Transferências de Recursos do FUNDEB	113.460.997,48	118.229.697,17	123.355.746,37	128.622.154,32	134.113.400,21
		190000000000	**Outras Receitas Correntes**	**4.782.178,96**	**15.010.650,90**	**5.635.408,16**	**6.100.329,32**	**6.609.606,49**
		191000000000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.850.112,17	13.161.719,04	4.537.043,41	4.911.349,49	5.322.535,82
00	P	191001111100	Multas Prev. Leg. Espec. - Trânsito - Lei Federal nº 9.503/97	3.629.780,59	12.940.448,70	4.277.401,60	4.630.286,15	5.012.284,75
00	P	191001111200	Multas Prev. Leg. Espec. - Direitos Difusos - Lei nº 8.078/90	145.629,92	142.132,39	171.612,99	185.771,06	207.097,18
00	P	191001111300	Multas Prev. Leg. Espec. - Sistema de Transporte	71.196,70	71.386,58	83.899,51	90.821,22	98.313,97
00	P	191007110100	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCM/BA	3.504,96	7.751,37	4.130,31	4.471,06	4.839,92
		192000000000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	57.239,68	57.525,70	67.452,30	73.017,11	79.041,02

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS TOTAIS
2020

(LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

FONTE	ISP	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ARRECADADA	ORÇADA	PREVISTA		
				2018	2019	2020	2021	2022
00	P	192299110700	Outras Restituições	57.239,68	57.525,70	67.452,30	73.017,11	79.041,02
		199000000000	Demais Receitas Correntes	874.827,11	1.791.406,16	1.030.912,45	1.115.962,72	1.208.029,65
00	P	199012210000	Ônus de Sucumbência	578.646,81	864.259,91	681.888,11	738.143,87	799.040,74
00	P	199099110000	Outras Receitas - Primárias	296.180,30	927.146,25	349.024,34	377.818,85	408.988,91
		200000000000	**RECEITAS DE CAPITAL**	**8.965.103,14**	**47.178.740,53**	**53.212.044,53**	**27.014.418,25**	**13.507.209,13**
		210000000000	**Operações de Crédito**	**7.003.363,70**	**44.828.382,17**	**50.014.418,25**	**27.014.418,25**	**13.507.209,13**
		211000000000	Operações de Crédito - Mercado Interno	7.003.363,70	44.828.382,17	50.014.418,25	27.014.418,25	13.507.209,13
90	F	211801510000	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	598.042,00	1.239.254,16	-	-	-
90	F	211900110010	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	6.405.321,70	43.589.128,01	50.014.418,25	27.014.418,25	13.507.209,13
		240000000000	**Transferências de Capital**	**1.961.739,44**	**2.350.358,36**	**3.197.626,28**	**-**	**-**
		241000000000	Transferências da União e de suas Entidades	1.961.739,44	2.350.358,36	3.197.626,28	-	-
14	P	241804110000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	695.000,00	-	729.750,00	-	-
24	P	241808110000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	614.670,00	-	-	-	-
14	P	241810110000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	-	640.000,00	672.000,00	-	-
22	P	241810210000	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	539.467,44	1.501.858,00	1.576.950,90	-	-
24	P	241810710000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	112.602,00	208.500,36	218.925,38	-	-
		100000000000	**DEDUÇÕES - Receitas Correntes**	**- 42.627.737,68**	**- 46.249.949,44**	**- 49.720.300,08**	**- 52.804.237,27**	**- 56.081.446,52**
		170000000000	Dedução FUNDEB - Transferências Correntes	- 42.627.737,68	- 46.249.949,44	- 49.720.300,08	- 52.804.237,27	- 56.081.446,52
95	P	171801212200	Dedução FUNDEB - Cota-Parte do FPM	- 17.569.604,80	- 20.665.701,48	- 21.700.670,87	- 23.124.319,68	- 24.641.365,42
95	P	171801512200	Dedução FUNDEB - Cota-Parte do ITR	- 16.845,58	- 19.161,06	- 19.726,28	- 21.346,31	- 23.099,39
95	P	171806112200	Dedução FUNDEB - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	- 61.858,56	- 67.278,60	- 63.999,50	- 65.097,59	- 66.214,52
95	P	172801112200	Dedução FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	- 19.890.485,10	- 20.063.532,76	- 22.170.576,02	- 23.406.839,40	- 24.712.038,62
95	P	172801212200	Dedução FUNDEB - Cota-Parte do IPVA	- 5.088.943,64	- 5.434.275,54	- 5.765.327,40	- 6.186.634,28	- 6.638.728,57
			TOTAL DAS RECEITAS	**642.180.281,91**	**815.244.464,07**	**790.834.092,14**	**775.259.536,45**	**798.440.697,43**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Ações de Planejamento Governamental, Emissão: 25/06/2019 , às 07:23:00

633.215.178,77 768.065.723,54 737.622.047,61 748.245.118,20 784.933.488,31

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ÓRGÃOS / AÇÕES	UNIDADES	METAS FÍSICAS
1900 - CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA		
1.001 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	UNIDADE	1
2.001 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA MUNICIPAL	UNIDADE	1
2000 - GABINETE CIVIL		
2.002 - COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS	%	100
2.003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	%	100
2.004 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA	%	100
2.005 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	INFORMAÇÕES / RECLAMAÇÕES DOS MUNÍCIPES CATALOGADAS E DIRECIONADAS	4.840
2.006 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	%	100
2.007 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	%	100
2.086 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL/LGBT	PESSOAS	490
2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
2.008 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNO	%	100
2.009 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	%	100
2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
1.083 - IMPLANTAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE PROCESSOS	%	75
1.085 - VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DO SERVIDOR	%	100
1.103 - PLANO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	%	25
1.110 - IMPLANTAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL	GUARDA IMPLANTADA	1
2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	%	100
2.012 - MANUTENÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	%	100
2.013 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100
2.014 - APOIO AO TIRO DE GUERRA E AO ALISTAMENTO MILITAR	%	100

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ÓRGÃOS / AÇÕES	UNIDADES	METAS FÍSICAS
2.015 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS	%	100
2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
1.093 - MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL	%	5
2.016 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	%	100
2.017 - ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA	%	100
2.018 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	%	100
2.019 - ENCARGOS COM O PASEP E INSS	%	100
2.116 - APOIO À EMPRESAS MUNICIPAIS	%	100
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	%	100
2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1.001 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	UNIDADES DE MATERIAL	10.000
1.002 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	PESSOAS	500
1.003 - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR	CRECHES	4
1.004 - PROINFÂNCIA	UNIDADE	4
1.062 - PROJOVEM URBANO E PROJOVEM CAMPO - SABERES DA TERRA	ALUNOS	550
1.090 - PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA	%	100
1.092 - RENOVA ESCOLA	UNIDADE	10
2.020 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS	%	27,50%
2.021 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL	%	100
2.022 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	R$	1.130
2.023 - ENCARGOS COM A DÍVIDA	R$	6.164.245
2.024 - FUNDEB - FUNDAMENTAL	%	100
2.025 - FUNDEB - INFANTIL	%	100
2.026 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	ALUNOS	45.000
2.027 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES COM TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE	143
2.088 - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	%	100
2.107 - FUNDEB - FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL	%	100

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ÓRGÃOS / AÇÕES	UNIDADES	METAS FÍSICAS
2.108 - FUNDEB - FUNDAMENTAL - EJA	%	100
2.109 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	%	100
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA		
1.005 - IMPLANTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE CICLOVIAS E CALÇADAS	%	100
1.008 - OBRAS DE DRENAGEM E SANEAMENTO	UNIDADE	2
1.010 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DA SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TRÂNSITO	%	75
1.011 - PAVIMENTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO	UNIDADE	2
1.012 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	%	100
1.101 - GARANTIA DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA E RURAL	%	75
1.102 - INFRAESTRUTURA DA MOBILIDADE URBANA	%	75
2.029 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA	%	100
2.031 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	%	100
2.032 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM E SANEAMENTO	%	100
2.034 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO	%	100
2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE	%	100
2600 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA		
1.013 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE	%	100
1.014 - QUALIFICAR A GESTÃO DO SUS	%	100
1.015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE	%	100
1.016 - APARELHAR O CENTRO MUNICIPAL EM REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA - CEMERF	UNIDADE	1
1.017 - APARELHAR O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	UNIDADE	1
1.018 - CONSTRUIR E EQUIPAR OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E AS UNIDADES DE ACOLHIMENTO (UA)	UNIDADE	4
1.019 - Ampliar e Reformar o Hospital Municipal Esaú Matos	UNIDADE	1
1.020 - AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL EM REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA - CEMERF	UNIDADE	1
1.094 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	EQUIPES	1
1.095 - CONSÓRCIO MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICÍPIOS	18
2.036 - GESTÃO DO SUS	%	100
2.037 - DESENVOLVER AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	%	100

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ÓRGÃOS / AÇÕES	UNIDADES	METAS FÍSICAS
2.038 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	%	100
2.039 - MANTER AS AÇÕES DO PROGRAMA CUIDADO FARMACÊUTICO	%	100
2.040 - DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	%	100
2.041 - DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	%	100
2.042 - EXECUTAR AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	%	100
2.043 - GARANTIR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE CREDENCIADA	%	100
2.044 - GARANTIR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES	%	100
2.045 - Garantir as ações do Conselho Municipal de Saúde	%	100
2.048 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	%	100
2.050 - ENCARGOS COM A DÍVIDA	%	100
2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
1.027 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DISTRITAL	UNIDADE	15
1.029 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS HÍDRICOS	UNIDADE	100
1.030 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO	UNIDADE	1
1.031 - APOIO À AGROINDÚSTRIA E AOS AGRICULTORES FAMILIARES	UNIDADE	2
1.032 - APOIO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR	UNIDADE	200
1.078 - DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA RURAL	UNIDADE	97
2.051 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE AGRICULTURA	UNIDADE	200
2.052 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS	KM	3.500
2.053 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	UNIDADE	100
2.054 - MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIVEIROS	MUDAS	200.000
2.058 - PROGRAMA PALMAS PARA CONQUISTA	UNIDADE	1
2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
1.088 - AVANÇA SUAS	%	85
1.091 - VIVER BEM	UNIDADES	6.750
1.104 - COMUNIDADE ATIVA	PROJETOS	5
2.055 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	%	100
2.056 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	INDIVÍDUOS	18.000

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ÓRGÃOS / AÇÕES	UNIDADES	METAS FÍSICAS
2.057 - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	ENTIDADES	60
2.059 - FORTALECIMENTO DE AÇÕES PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	EDITAIS	7
2.060 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	%	100
2.061 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	FAMÍLIAS	55.000
2.062 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONQUISTA CRIANÇA	CRIANÇAS	400
2.071 - CONSELHOS TUTELARES	CONSELHOS	3
2.072 - MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECIAIS	EVENTOS	7
2.087 - MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	REFEIÇÕES	800
2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
1.040 - ATERRO SANITÁRIO	UNIDADE	1
1.053 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE MERCADOS E FEIRA LIVRE	%	75
2.063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	%	100
2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	%	100
2.065 - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	21.000
2.066 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS BÁSICOS	%	100
2.084 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR	%	100
3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO		
1.086 - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO	%	25
1.087 - TV CIDADANIA	%	25
2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO	%	100
3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE		
1.054 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE	10
1.055 - AÇÕES PLANEJADAS DA SEMMA	%	100
2.068 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	%	100
2.069 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	%	100
2.070 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE	%	100
2.113 - CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	%	25
2.114 - RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA SERRA DO PERIPERI	%	80

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ÓRGÃOS / AÇÕES	UNIDADES	METAS FÍSICAS
2.115 - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MANACIAIS	%	80
3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
1.057 - SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE	UNIDADE	1
1.059 - PROGRAMA DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE	JOVENS	1.000
1.060 - ATIVIDADE ECONÔMICA GERADORA DE TRABALHO E RENDA	PESSOAS	500
1.061 - CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA	UNIDADE	5
1.096 - ATRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS	UNIDADE	200
1.097 - CRIAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	EMPRESAS	10
1.098 - PPP'S E CONCESSÕES	UNIDADE	1
1.099 - QUALIFICAÇÃO DOS PONTOS E ROTEIROS TURÍSTICOS E CULTURAIS	UNIDADE	1
1.100 - SAC MUNICIPAL	DOCUMENTOS	1.000
2.073 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO E RENDA	UNIDADE	5
3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER		
1.067 - APOIO E VALORIZAÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS	ARTISTAS	14
1.068 - PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	ESCOLAS	7
1.069 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS, GINÁSIOS E ESTÁDIOS	ESPAÇOS	2
2.074 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	%	100
2.075 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER	EVENTOS	10
2.076 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	%	50
2.077 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E POPULARES	EVENTOS	5
2.078 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS DE ARTE E CULTURA	EVENTOS	2
2.079 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CONSERVATÓRIO MUNICIPAL DE MÚSICA	UNIDADE	1
2.080 - REVITALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UNIDADE	1
2.081 - CASA MEMORIAL DR. RÉGIS PACHECO	UNIDADE	1
2.101 - PRAÇA CÉUS	UNIDADE	1
2.102 - TEATRO CARLOS JEOVAH	UNIDADE	1
3400 - SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE		
1.075 - APOIO A AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL	%	100

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ÓRGÃOS / AÇÕES	UNIDADES	METAS FÍSICAS
1.076 - APOIO A FORMAÇÃO DE SERVIDORES	%	100
1.079 - ESCRITÓRIO DE PROJETOS	%	100
1.081 - APOIO A IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO	%	100
1.084 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA	%	100
2.082 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	%	100
3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA		
1.077 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	%	75
1.080 - PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	%	75
1.082 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES	%	100
1.105 - IMPLANTAÇÃO DAS BARRAGENS DO RIO PARDO E DO RIO CATOLÉ	%	100
2.030 - MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS	%	100
2.033 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE EQUIPAMENTOS	%	100
2.083 - INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS	%	100